



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.152, de 30 de janeiro de 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a descontar em folha de pagamento dos Funcionários Públicos Municipais o I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), e dá outras providências.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal através da Divisão de Recursos Humanos, autorizada a descontar em folha de pagamento dos Funcionários Públicos Municipais, o I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), em 10 (dez) parcelas mensais.

Parágrafo Único – O I.P.T.U. será descontado a partir da folha de pagamento referente ao meses de janeiro à outubro de 2001.

Art. 2º - As determinações contidas no artigo 1º, só serão efetuadas com autorização expressa do funcionário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de 15 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 30 de janeiro de 2001.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp.p/Divisão -